



PROJETO DE LEI Nº 007/2026, 15 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 15/04/2026

Robelane Barros

RESPONSÁVEL

ESTABELECE A MODALIDADE DE PLANEJAMENTO DOMICILIAR DOCENTE DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TURURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Tururu, o Planejamento Domiciliar Docente, destinado à realização pelos profissionais do magistério de atividades pedagógicas extraclasse em ambiente domiciliar.

§1º O tempo dedicado às atividades extraclasse, incluindo o Planejamento Domiciliar Docente, corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme o art. 2º, §4º, da Lei federal n.º 11.738/2008, devendo ser integralmente dedicado às atividades listadas no art. 2º desta Lei.

§2º Do total do tempo de trabalho pedagógico destinado às atividades extraclasse, parte será cumprida na modalidade de Planejamento Domiciliar Docente (PDD), em carga horária de 4 (quatro) horas semanais para os Professores cuja carga horária semanal total corresponde a 20 (vinte) horas, e em carga horária de 8 (oito) horas semanais para os Professores cuja carga horária semanal total correspondente a 40 (quarenta) horas, definido, portanto, de forma proporcional à jornada de trabalho do(a) profissional do magistério.

Art. 2º O Planejamento Domiciliar Docente compreende o tempo destinado à (s):

I - elaboração de conteúdos e revisão de planos de aula: criação, revisão e adequação do plano de trabalho docente, dos planos de aula e das atividades didáticas, alinhados ao projeto político-pedagógico da unidade e às diretrizes curriculares municipais;

II - avaliação e acompanhamento: produção, aplicação, correção e registro de atividades e avaliações, bem como análise individualizada dos resultados de aprendizagem para fins de replanejamento;

III - pesquisa e atualização de conteúdos pedagógicos: estudo, aprofundamento e atualização de conteúdos, metodologias, tecnologias educacionais e bibliografia especializada;

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 27/04/2026



IV - registro e alimentação de sistemas de acompanhamento da aprendizagem, como registro de frequência, notas, alimentação de diários eletrônicos e outros sistemas oficiais de acompanhamento da vida escolar do aluno;

V - outras atividades correlatas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º A execução do Planejamento Domiciliar Docente será de responsabilidade integral do profissional do magistério, sob o acompanhamento da gestão escolar e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação (SME) poderá realizar a convocação do profissional do magistério para participação em reuniões, formações de professores, cursos, atendimentos a pais, substituição de aulas ou quaisquer outras atividades presenciais obrigatórias durante o período formalmente reservado em sua jornada para o PDD.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I - o fluxo e as modalidades de registro e comprovação das atividades desenvolvidas em regime domiciliar, utilizando ferramentas digitais, garantindo a razoabilidade e a desburocratização do processo;

II - as diretrizes para o acompanhamento e a avaliação da qualidade do planejamento pedagógico realizado, priorizando o foco no resultado para a aprendizagem do aluno;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a comprovação das atividades desenvolvidas em regime domiciliar, cabendo ao profissional do magistério realizar a comprovação de suas atividades nos moldes do que será regulamentado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação. Caso o professor não comprove suas atividades, o PDD antes concedido será revogado e as atividades voltarão a ser desenvolvidas de forma presencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245
688391

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Secretaria de Educação, OU=34411983901918, OU=AC
SygnaturID Múltipla, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Final: Este é o texto do documento
Localização:
Data: 2025.04.15 10:24:27-03007
Fóssil PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tururu - CE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre a instituição da modalidade de Planejamento Domiciliar Docente (PDD) no âmbito da rede pública municipal de ensino de Tururu.

A presente iniciativa tem por finalidade adequar e valorizar a organização do trabalho pedagógico dos profissionais do magistério, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, especialmente no tocante à garantia de, no mínimo, 1/3 da carga horária destinada às atividades extraclasse.

O Planejamento Domiciliar Docente surge como instrumento de modernização da gestão educacional, reconhecendo que parte significativa das atribuições pedagógicas — como elaboração de planos de aula, correção de atividades, estudos e atualização profissional — pode ser desempenhada com maior eficiência em ambiente domiciliar, proporcionando melhores condições de trabalho ao docente e, conseqüentemente, reflexos positivos na qualidade do ensino ofertado aos alunos.

Ressalte-se que o projeto estabelece critérios objetivos quanto à carga horária a ser desempenhada nessa modalidade, assegurando proporcionalidade conforme a jornada de trabalho do professor, bem como define de forma clara as atividades abrangidas pelo PDD, garantindo transparência e segurança jurídica.

Importante destacar, ainda, que a proposta preserva o poder de acompanhamento e fiscalização por parte da gestão escolar e da Secretaria Municipal da Educação, bem como a possibilidade de convocação do profissional para atividades presenciais quando necessário, resguardando o interesse público e a continuidade do serviço educacional.

Ademais, o projeto prevê regulamentação posterior, a fim de disciplinar os mecanismos de comprovação das atividades desenvolvidas, prezando pela razoabilidade e desburocratização, sem prejuízo da efetiva verificação do cumprimento das obrigações funcionais.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a valorização dos profissionais do magistério com a eficiência administrativa e a melhoria dos resultados educacionais, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às diretrizes legais vigentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação, em caráter de urgência, do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de significativo impacto na qualidade da educação municipal.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245
688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videconferencia, OU=34411993000105, OU=AC
Simgabred Murtala, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Feito por: Eto sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.04.15 10:24:54-03'00"
Fonte: PDF Reader-Virtuão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu - CE